



Número: **0600114-25.2024.6.05.0025**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **025ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE (REPRESENTANTE)	
	ANDRE ROCHA SANTOS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR PREFEITO (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2024 WANESSA ROCHA BONFIM GEDEON VICE-PREFEITO (REPRESENTADA)	
Ilhéus da RenovaÇÃO competente (UB/NOVO/DC/PP/PRD) [UNIÃO/DC/NOVO/PP/PRD] - ILHÉUS - BA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125035046	05/10/2024 10:26	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
025ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600114-25.2024.6.05.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380
REPRESENTADO: ELEICAO 2024 VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR PREFEITO, ILHÉUS DA RENOVACÃO
COMPETENTE (UB/NOVO/DC/PP/PRD) [UNIÃO/DC/NOVO/PP/PRD] - ILHÉUS - BA
REPRESENTADA: ELEICAO 2024 WANESSA ROCHA BONFIM GEDEON VICE-PREFEITO

DECISÃO

COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE (REPUBLICANOS / MDB / PODE / PMB / AGIR / PSD / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/ CIDADANIA) ajuizou representação por direito de preferência com pedido liminar.

Alegou ter programado evento de campanha e avisado regularmente à autoridade policial, enquanto o grupo adversário COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE (REPUBLICANOS / MDB / PODE / PMB / AGIR / PSD / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/ CIDADANIA) anunciou intempestivamente uma carreta em choque de horário e percurso.

Vieram aos autos a informação prestada pela autoridade policial sobre os agendamentos.

Passo a decidir.

O ofício encaminhado ao juízo pela autoridade policial é o fundamento técnico e objetivo que deve respaldar a decisão.

Com efeito, a PM foi categórica ao declarar que o representante formulou em 03 de outubro o aviso com definição de horário e percurso, enquanto a representada nada comunicou.

Assim, fica assegurado o direito de preferência, vedada aos representados a realização do evento com colidência, devendo, se for o caso, providenciar outro momento ou trajeto que não seja com concentração no bairro Iguape, e siga pelos logradouros Savóia, Barra, Esperança, Vilela, Princesa Isabel, Praça Cairu, Av. Lomanto Júnior, Av. 13 de Maio, Proa, Nelson Costa, Bela Vista, Hernani Sá, Nossa Senhora da Vitória e encerrando no Sol e Mar.

Devem ser obedecidos também os outros agendamentos já consolidados, disponíveis em consulta a autoridade policial.

Estabeleço multa de 20 mil reais para caso de descumprimento.

Oficie-se à autoridade policial para assegurar o cumprimento da decisão.

Intimem-se. Notifique-se para resposta no prazo legal.

Encerrado o prazo, abra-se conclusão.

Ilhéus, 05 de outubro de 2024.

Gustavo Henrique Almeida Lyra

Juiz Eleitoral

